



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1486 de 22 de março de 2022

Republicada por erro de digitação em 28 de março de 2022



Autoriza a contratar com a Caixa Econômica Federal, operação de crédito com outorga de garantia e dá outras providências

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal, operação de crédito, até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) destinados a:

I - Pavimentação asfáltica em PMF no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) nos bairros Taboquinha, Planalto e Veredas, nos seguintes logradouros:

a) BAIRRO VEREDAS

- 1- Rua Cândido Lopes
- 2 - Rua Londolfo Teixeira
- 3 - Rua Brasília
- 4 - Rua Araxá

b) BAIRRO PLANALTO

- 1 - Rua das Orquídeas
- 2 - Rua dos Ipês

c) BAIRRO TABOQUINHA (área restante)

- 1 - Rua Olavo Bilac
- 2 - Rua Tomás Edson
- 3 - Rua Eça de Queiróz
- 4 - Rua José de Alencar
- 5 - Rua Castro Alves
- 6 - Rua Monteiro Lobato
- 7 - Rua Marechal de Assis
- 8 - Rua Rio Grande do Norte
- 9 - Rua Goiás
- 10 - Rua Brasil
- 11 - Rua Jorge Amado
- 12 - Rua Barbacena
- 13 - Rua Marechal Deodoro
- 14 - Rua Princesa Isabel
- 15 - Rua Frei Pio Baars
- 16 - Rua Dom Pedro II



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

II - Drenagem de águas pluviais no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Art. 2º As condições gerais para realização da operação de crédito, além da obediência à Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, são as seguintes:

I - taxa de juros anual de até 14,3018% (quatorze inteiros e três milésimos e dezoito centésimos por cento);

II - prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses;

III - prazo de amortização de 96 (noventa e seis) meses;



Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de reserva de meio de pagamento, das receitas de transferências oriundas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviço de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICM e do Fundo Municipal de Participação - FPM, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º O Chefe do Executivo está autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal, como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto as fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devolvido, por força dos contratos a que se refere o artigo 1º.

Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringe às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do programa FINISA, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos de correntes do referido contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal de Buritis



Ref. ao Proposição de Lei nº 05/2022. De autoria do Executivo Municipal.